



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 176/10
Processo Administrativo nº 47.773/10

“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e a Casa Pia São Vicente de Paulo – “Lar Padre Euclides””.

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Dr. João Cury Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG 19.683.026 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado **CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO**, associação civil de direito privado, beneficente, e de assistência social, sem fins econômicos, estabelecida nesta cidade na Rua Visconde do Rio Branco, s/n, inscrita no CNPJ sob nº. 45.524.535/0001-08, neste ato, representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CLÁUDIO ALVES**, brasileiro, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 7.963.493 e inscrito no CPF sob nº. 748.824.148-72, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, com base no **Processo administrativo nº. 47.773/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a transferência de recursos financeiros para a Entidade acima qualificada, nos termos das justificativas e documentações constantes dos autos, para aquisição de equipamentos específicos de enfermagem no processo de envelhecimento do idoso institucionalizado, bem como, a aquisição de eletrodomésticos, materiais esses que têm por objetivo proporcionar a qualificação e aperfeiçoamento da assistência à saúde dos idosos que necessitam de recursos permanentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 2.1.1.1 Transferir para a **ENTIDADE** os recursos financeiros alocados, de acordo com a cláusula terceira do presente convênio.
- 2.1.1.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a legislação vigente e, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e aplicação dos Recursos, previamente aprovado.
- 2.1.1.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

2.2) São obrigações da **ENTIDADE**:

- a) Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano de Trabalho apresentado.
- b) Assegurar ao Gabinete do Prefeito, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- d) Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela **PROPONENTE**.
- e) Proporcionar recursos profissionais para execução da assistência;
- f) Facilitar o diagnóstico e auxiliar no tratamento das enfermidades que possam acometê-los;
- g) Avaliar a saúde física, psíquica e social do idoso utilizando instrumentalização sistematizada e assim determinar seu grau de funcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 176/10
Processo Administrativo nº 47.773/10

- h) Apresentar até o 5º. dia útil do mês subsequente ao encerramento do convênio, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior;
- i) Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- j) Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- k) Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- l) – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago em uma única parcela.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6510-2 – c corrente nº. 1816-3**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano de trabalho apresentado.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

- 4.1 – Os recursos necessários ao presente convênio irão onerar a seguinte dotação orçamentária:
- 02 – GABINETE DO PREFEITO – 2007 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – 3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 176/10
Processo Administrativo nº 47.773/10

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - Este Convênio terá a vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente Termo.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo, assinam o instrumento, 03 (três) vias digitadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 05 JAN. 2011


Dr. João Cury Neto
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU


CASA PIA SÃO VICENTE DE PAULO

Testemunhas:

1ª 
Antonio Marcos Camillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu

2ª 
Rubens Danilo Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.871-7